



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

### DECRETO Nº 11/2020

Data: 24 de março de 2020

Declara estado de Estado de Emergência nas áreas do município de Cruzmaltina em virtude da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19) e da outras providencias.

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), afetando diretamente o município de Cruzmaltina;

**CONSIDERANDO** casos já confirmados em cidades próximas e vizinhas de Cruzmaltina;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto atual, editado pela Lei Federal n. 13.979, de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade em dar efetividade ao Plano de Contingência de Cruzmaltina referente a medidas em combate ao Coronavírus;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica reconhecida a existência de situação anormal provocada pela pandemia do coronavírus, sendo declarado Estado de Emergência nas áreas do município de Cruzmaltina, conforme informações contidas no Plano de Contingência

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, nas ações de resposta a pandemia de acordo com o Plano de contingência do município.

**Art. 3º.** Para enfrentamento e combate a pandemia, ficam estabelecidas as seguintes medidas:



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125-2000  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

**I** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a pandemia, com devida indenização posterior.

**II** – Nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento a pandemia.

**Art. 4º.** Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.979/2020, quanto as medidas a serem adotadas em combate a pandemia e manutenção dos serviços essenciais.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos e período indeterminado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 24 DE MARÇO DE 2020.

**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**

Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3125.20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

### DECRETO Nº 012/2020

Data: 24 de março de 2020

Dispõe sobre medidas adicionais àquelas dispostas no decreto nº 008/2020, que declarou medidas de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (covid-19)

A Prefeita municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, LUCIANA LOPES DE CAMARGO, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

**CONSIDERANDO**, publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

**CONSIDERANDO** casos já confirmados em cidades cujo limites são contíguos com o município de Cruzmaltina;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 19hs até às 5hs do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de emergência declarada no Decreto n. 008/2020 e Decreto 011/2020.

**§1º.** Fica alheio à proibição aquele que estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

**§2º.** Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

**Art. 2º.** Quem descumprir o toque de recolher pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as atividades da Rodoviária de Cruzmaltina.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, 24 DE MARÇO DE 2020.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA LOPES DE CAMARGO**  
Prefeita